



CO/TA-12.01/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- IL-01.002/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE EOS (ENTERPRISE OUTPUT SOLUTION) PARA GERENCIAMENTO DE RELATÓRIOS- CO-09.01/2022

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 – Edifício Grande São Paulo, Centro, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 01.009-905, inscrita no CNPJ sob o nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Infraestrutura e Tecnologia, Sr. **MATEUS DIAS MARÇAL**, portador da cédula de identidade RG. nº 22.006.499-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 126.595.568-90, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG. nº 11.049.629-2-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.438.328-95.

**CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, com endereço na Av. Doutor Gastão Vidigal, nº 1.133, SL 1015, 1016 BL B, Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05314-000, inscrita no CNPJ sob nº 00.514.427/0001-08, neste ato representada seu sócio, Sr. **RICARDO FERREIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 9.453.237-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.899.388-30.

Com fulcro no artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, as partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, ADITAR o Contrato CO-09.01/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato CO-09.01/2022 pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/01/2023 até 18/01/2024.

#### CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1. O valor total do presente instrumento para o período ora prorrogado é de **R\$ 381.600,00 (trezentos e oitenta e um mil e seiscentos reais)**, conforme Planilha Financeira anexa (documento SEI nº 076563871).

#### CLÁUSULA III – DA GARANTIA

3.1. Em observância à Cláusula V, item 5.1, do Contrato CO-09.01/2022, a CONTRATADA deverá adequar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir de 17/01/2023, a garantia contratual,

**Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo**

Rua Líbero Badaró, 425 - Centro - CEP: 01009-905 - São Paulo - SP





CO/TA-12.01/2023

cujo valor será de **R\$ 19.080,00 (dezenove mil e oitenta reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total previsto no item 2.1 deste instrumento.

#### CLÁUSULA IV – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ratificam-se e deverão ser observadas como parte integrante deste instrumento as demais cláusulas e condições do contrato original CO-09.01/2022 e aditamentos que não foram alteradas pelo presente.

E, por estarem entre si justas e contratadas, assinam as partes o presente Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE:

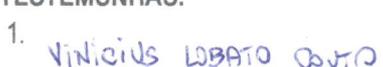
  
**MATEUS DIAS MARÇAL**  
Diretor de Infraestrutura e Tecnologia

  
**ELIAS FARES HADI**  
Diretor de Administração e Finanças

CONTRATADA:

  
**RICARDO FERREIRA**  
Sócio  
**Ricardo Ferreira**  
CPF: 017.899.388 - 30  
Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

1.   
VINÍCIUS LOBATO COUTO  
CPF 314.679.928-60

2.

  
**Juliana Henrique Pinheiro**  
CPF: 023.859.251 - 09  
Assist. Administrativo

| PLANILHA FINANCEIRA  |                            |            |            |
|--|----------------------------|------------|------------|
| MODALIDADE DE SELEÇÃO: IL-7010.2021/0013760-4  |                            |            |            |
| Nº DO CONTRATO: CO-09.01/2022  |                            |            |            |
| CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.   |                            |            |            |
| OBJETO: Licença de Direito de Uso e Manutenção do Software EOS (Enterprise Output solution) para gerenciamento de relatórios.  |                            |            |            |
| PRORROGAÇÃO DO PERÍODO DE VIGÊNCIA: DE 19/01/2023 A 18/01/2024   |                            |            |            |
| CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO   |                            |            |            |
|  | MÊS                        | IPC-FIPE   |            |
|  |                            | ÍNDICE     | ACUMULADO  |
|  | fev/22                     | 0,90%      | 0,9        |
|  | mar/22                     | 1,28%      | 2,19       |
|  | abr/22                     | 1,62%      | 3,85       |
|  | mai/22                     | 0,42%      | 4,29       |
|  | jun/22                     | 0,28%      | 4,58       |
|  | jul/22                     | 0,16%      | 4,75       |
|  | ago/22                     | 0,12%      | 4,88       |
|  | set/22                     | 0,12%      | 5,01       |
|  | out/22                     | 0,45%      | 5,48       |
|  | nov/22                     | 0,47%      | 5,98       |
|  | dez/22                     |            | 5,98       |
|  | jan/23                     |            | 5,98       |
|  | Índice Negociado           |            | 0,00       |
| CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO   |                            |            |            |
|  | PERÍODO                    | VALOR      |            |
|  |                            | MENSAL     | ANUAL      |
|  | Anterior                   | 31.800,00  | 381.600,00 |
|  | De 19/01/2023 a 18/01/2024 | 31.800,00  | 381.600,00 |
| CONFORME CLÁUSULA IV - PREÇO   |                            |            |            |
| VALOR TOTAL DO CONTRATATO COM APOSTILAMENTO  |                            | 381.600,00 |            |
| CONFORME CLÁUSULA V - GARANTIA CONTRATUAL  |                            |            |            |
| VALOR DA GARANTIA DE 5% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO  |                            | 19.080,00  |            |
| OBSERVAÇÕES  |                            |            |            |
| Planilha Financeira de Prorrogação de Vigência, conforme solicitação da GFC/NAC (071569596), Manifestação do Gestor do Contrato (076449881), Proposta da Contratada (076435420) e demais documentos apensados no SEI nº 7010.2021/0013760-4. |                            |            |            |
|  |                            | janeiro-23 | FIVN       |

SR

M

encontra no site do fabricante Aruba, o hardware não possui fonte de alimentação redundante interna, sendo certo que a licitante sequer faz menção ao fato em sua proposta comercial.

III.3. inexistência de detalhamento e especificações técnicas: de acordo com o item 6.7.55.6 do Anexo I - Termo de Referência, o software disponibilizado pela licitante deve implementar log interno e ser capaz de exportar par servidor Syslog externo. Todavia, não foi apresentada a imprescindível documentação ou ficha técnica pública que comprove que comprove que o fabricante Aruba suporta Syslog.

III.4. inexistência de detalhamento e especificações técnicas: de acordo com o item 6.7.56.10 do Anexo I - Termo de Referência, especificamente quanto ao quesito segurança, a licitante deveria implementar mecanismo de autenticação, autorização e contabilidade (AAA). Entretanto não foi apresentada a imprescindível documentação ou ficha técnica pública que comprove que a solução da Aruba Center, constante da sua proposta comercial, tenha suporte a AAA."

Assim, solicita a inabilitação da empresa Telesul, por descumprimento da qualificação técnica exigida no edital.

A empresa Telesul, em suas contrarrazões, esclarece que o equipamento por ela ofertado atende a todas as exigências técnicas do edital, o que pode ser comprovado através dos links fornecidos em suas contrarrazões para consulta.

**É a síntese do necessário. Opino.**

O recurso deve ser recebido, tempestivamente, e no mérito, merece ser **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente é importante relembrar que a licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados".

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

Com relação ao suposto não atendimento da controladora por parte da empresa recorrida (itens 6.7.54.2 e 6.7.54.6), esclarecemos que a interpretação da empresa recorrente é equivocada, conforme item 6.7.54.1. do Termo de Referência: 6.7.54.1. Item apenas se a solução for a física:

A solução ofertada pela TELESUL é de controladora em nuvem, chamada de Aruba Central. O equipamento ofertado cumpre aos itens 6.7.4, 6.7.5 e 6.7.6.

6.7.4. A solução de gerenciamento deverá ser capaz de criar redes centralizadas/tuneladas em todos os APs.

6.7.5. Fica a critério do fabricante o uso de appliance controladora ou uso da solução do gerenciamento da rede em máquinas virtuais ou controladora em nuvem, desde que este recurso permita a criação de redes tuneladas.

6.7.6. Serão aceitas soluções híbridas, com uso de controladora e de processamento colaborativo e com gerência centralizada ou controladora em nuvem, desde que o gerenciamento seja único, com equipamentos físicos ou em nuvem.

Com relação a fonte, o entendimento é aquele estabelecido no item 6.7.7:

6.7.7. Todo o hardware da solução, caso sejam equipamentos físicos, deverá obedecer ao tamanho de 19" do rack e cada equipamento deverá possuir no máximo 4U. O espaço total ocupado não deverá superar a medida de 22U em cada Datacenter, contando com os espaçadores de patch cord.

Em uma solução física há obrigatoriamente a necessidade de controladora física e o item 6.7.54. é efetivamente para controladoras físicas. A solução ofertada é de controladora na nuvem. Assim, suas configurações não podem ser extensíveis aos itens adicionais. Um servidor para um software de gerenciamento, por exemplo, não necessita dos itens 6.7.54.4. e 6.7.54.7., por exemplo:

6.7.54.4. Deve Possuir 1 (uma) porta RS-232C (DB-9) ou Ethernet (RJ-45) para fins de gerenciamento via console.

6.7.54.7. Possuir LEDS que indiquem: sistema ligado, interfaces de rede ativas, fonte de energia.

A interpretação dada pela empresa recorrente, diferente do que foi estabelecido no edital, limitaria a participação de empresas e a entrega de todos os hardwares adicionais a solução.

Por fim, quanto ao atendimento do syslog (item 6.7.55.6) e AAA (item 6.7.56.10) é possível verificar o atendimento aos requisitos do edital através dos links apresentados pela empresa recorrida em suas contrarrazões, verificado pela equipe técnica da PRODAM-SP e que comprovam não haver dúvidas quanto ao pleno atendimento.abaixo: a empresa informa em contrarrazão e confirmado pela equipe técnica o atendimento, evidenciando link que foi analisado.

Sobre o syslog:

https://www.arubanetworks.com/techdocs/Instant\_811\_WebHelp/Content/instant-ug/log-serv-monit/syslog-server.htm?Highlight=syslog

Cabe esclarecer que a Certificação WI-FI Alliance (certificação solicitada neste edital) requer parâmetros mínimos de WPA 3 Enterprise, sendo intrínseca a presença de 802.1x nos equipamentos. Não obstante, é possível constatar através dos links abaixo o cumprimento de tal requisito:

https://www.wi-fi.org/security-development

https://www.wi-fi.org/file/wpa3-specification

https://www.arubanetworks.com/techdocs/Instant\_811\_WebHelp/Content/instant-ug/authentication/conf-ext-ath-ser.htm?Highlight=aaa

Assim, a documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital, não havendo que se falar em reforma da decisão.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **OPINAMOS** por receber o recurso administrativo, pois tempestivo, e no mérito seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões acima apresentadas, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira..."

**CONCLUSÃO**

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seu Parecer acima transcrito, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO**, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, submetendo este julgamento a ulterior decisão.

**DECISÃO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA EMPRESA L8 GROUP S.A. CONTRA A DECISÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.**

Como Pregoeira designada para este certame, valendo-me das análises e manifestações da equipe de apoio técnica e jurídica, quanto aos argumentos contidos no **RECURSO** apresentado pela empresa "**L8 GROUP S.A.**", bem como de Parecer Jurídico, sobre a matéria, cujo teor transcrevo:

"...Trata-se de **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **L8 GROUP S.A.** contra a r.decisão da Sra. Pregoeira que habilitou a empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA** no Pregão Eletrônico nº 08.004/2022, cujo objeto é o registro de preço para futura e eventual prestação de serviço para fornecimento de equipamentos de rede wireless com suporte, manutenção e solução de gerenciamento para os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo.

A recorrente alega, em apertada síntese, que a decisão de habilitação deve ser reformada uma vez que o equipamento ofertado não atende as especificações técnicas do edital.

**É a síntese do necessário. Opino.**

O recurso deve ser recebido, tempestivamente, e no mérito, merece ser **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, pelas razões a seguir aduzidas.

Inicialmente é importante relembrar que a licitação é "o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados".

Para desenvolver tal mister é necessária a observância de diversos princípios, dentre eles o da **vinculação ao instrumento convocatório**.

Tal princípio possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados às regras nele estipuladas. Segundo o princípio destacado, uma vez nele estabelecidas as regras do certame, elas devem ser cumpridas, em seus exatos termos.

Portanto, é dever desta Administração, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinhar-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública elucidados no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 13.303/16, zelando pelo cumprimento das regras estabelecidas no instrumento convocatório.

A documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital.

Com relação ao não atendimento ao item 3.4.2, cabe informar que a equipe técnica constatou nos documentos apresentados em fase de habilitação que foram atendidos plenamente as exigências do edital. Ademais, as informações adicionais trazidas pela recorrida em suas contrarrazões reforçam o atendimento técnico do equipamento ofertado.

Ainda, quanto ao atendimento da controladora, através dos itens 6.7.4, 6.7.7, 6.7.53.2, 6.7.54.1, 6.7.54.2, 6.7.54.4, 6.7.54.6 e 6.7.55.2 ficou evidenciado que a solução apresentada pela Telesul é de controladora em nuvem (Aruba Central). Portanto, a controladora física será utilizada apenas para terminação de túneis. E, apenas reforçando, o Termo de Referência autoriza alterar o equipamento caso necessário, conforme item 6.7.55.2.

Com relação ao não atendimento de gráfico real-time (item 6.7.31), e syslog (item 6.7.55.6), é possível comprovar o pleno atendimento por meio de consulta ao site do fabricante através do link fornecido pela recorrida e que foi verificado pela equipe técnica da PRODAM-SP, que comprovou o atendimento do quanto solicitado.

Já a alegação da recorrente quanto ao não atendimento de AAA, item 6.7.56.10, o entendimento da área técnica concorda com as contrarrazões da empresa TELESUL e entende que segundo a WiFi Alliance (certificação solicitada neste edital) e parâmetros mínimos de WPA 3 Enterprise é intrínseco a presença de 802.1x nos equipamentos. Tais informações podem ser confirmadas através dos links abaixo:

https://www.wi-fi.org/security-development

https://www.wi-fi.org/file/wpa3-specification

Quanto a alegação de não atendimento da sensibilidade de recepção (itens 6.3.11.4 e 6.4.13.4), a equipe técnica já havia informado, antes do início do pregão, na fase de questionamentos, ter um entendimento do item como Nível de Sinal e havia considerado que -59dBm estava habilitado para tal, conforme questionamento abaixo:

Questionamento de 28/12/2022

Pergunta: Sendo requisitado sensibilidade de -62dBm em HE40/MCS11 para o AP com características MIMO 8x8:8 (item 3), entendemos que esse requisito é para o rádio de 5GHz. Esse valor não é atendido por grande parte dos fabricantes, restringindo assim a ampla participação no edital. Solicitamos alteração para -59dBm. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA PRODAM: Conforme Termo de Referência (TR), o item está descrito como: 6.4.12.4. A sensibilidade de recepção dos Access points deve ser de no mínimo de -62 dBm na modulação HE40 (MCS11) No entendimento da PRODAM a sensibilidade deve ser de no mínimo de -62 dBm e -59dBm é uma sensibilidade de potência mais alta, acima do mínimo, assim está dentro do range esperando e será aceito. Não é necessário realizar alteração, pois o item é mais abrangente da forma atual.

Uma vez que os esclarecimentos e respostas a questionamentos prestados pela Administração no curso do procedimento licitatório têm efeito vinculante a todos os licitantes e a Administração Pública, não pode esta Administração decidir e julgar em sentido diverso daquela a qual já havia se manifestado, sob pena de ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Corroborando a análise técnica desta Administração, a empresa Telesul demonstra em suas contrarrazões que empresas informam este item de maneira diferente (Aruba informando por rádio e outras empresas informando a combinação de rádios). Assim, ficou evidenciado que a empresa ARUBA atende em -62 dBm.

Do não atendimento ao item 6.4.12, antena, ratificamos a decisão da equipe técnica da PRODAM-SP quando da análise dos documentos, uma vez que o edital exige uma condição ou outra (duplo ou triplo rádios com as especificações apresentadas). Com isso observa-se que a solução apresentada atende as especificações na condição de uma operação de rádio dupla.

Assim, a documentação habilitação técnica apresentada pela empresa recorrida foi analisada pela equipe técnica da PRODAM-SP que atestou o pleno atendimento as exigências do edital, não havendo que se falar em reforma da decisão.

**CONCLUSÃO**

Pelo exposto, **OPINAMOS** por receber o recurso administrativo, pois tempestivo, e no mérito seja **JULGADO TOTALMENTE IMPROCEDENTE** pelas razões acima apresentadas, mantendo-se a decisão da Sra. Pregoeira..."

**CONCLUSÃO**

Valendo-me da manifestação da Equipe de Apoio, e concordando com a opinião da GJA em seu Parecer acima transcrito, **CONHEÇO O RECURSO INTERPOSTO**, pois tempestivo e, no mérito, julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo a minha decisão de habilitação da empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, submetendo este julgamento a ulterior decisão.

**ACOLHIMENTO DA DECISÃO DA PREGOEIRA SOBRE OS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS "TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.", "L8 GROUP S.A.", "ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.", "AIDC TECNOLOGIA LTDA." E "3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA", CONTRA A R. DECISÃO DA SRA. PREGOEIRA QUE HABILITOU A EMPRESA "TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA" NO CERTAME - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0007094-1 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO.**

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Sra. Pregoeira, em suas manifestações, as quais acolhemos, conhecemos dos recursos administrativos interpostos pelas empresas "TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS LTDA.", "L8 GROUP S.A.", "ALCTEL TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.", "AIDC TECNOLOGIA LTDA." e "3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA", vez que tempestivos e preenchem os requisitos de admissibilidade e, no mérito, **NEGAMOS-LHE PROVIMENTO**, em razão dos pleitos das recorrentes serem **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, mantendo-se a decisão da Pregoeira.

**"PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.004/2022 – SEI Nº 7010.2021/0007094-1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE REDE WIRELESS COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO – ARP WIFI**

Os Diretores de Administração e Finanças e de Infraestrutura e Tecnologia da **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, informa que a empresa **TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe **ADJUDICADO** o valor total de **R\$ 85.499.999,96** (Oitenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e Nove Mil, Novecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Seis Centavos) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

**EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO**

COITA-12.01/2023

PROCESSO SEI Nº 7010.2021/0013760-4

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.002/2022

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 71 DA LEI Nº 13.303/16.

**CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S/A.**

**CONTRATADA: POLY REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ nº 00.514.427/0001-08**

**OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO CO-09.01/2022 PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DE 19/01/2023 ATÉ 18/01/2024.**

**VALOR: O VALOR TOTAL DO PRESENTE INSTRUMENTO**

**PARA O PERÍODO ORA PRORROGADO É DE R\$ 381.600,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS).**

## SÃO PAULO URBANISMO

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7810.2022/0001789-8**

**CHAMAMENTO PÚBLICO ESPECÍFICO Nº 003/ SP-URB/2022**

**OBJETO:** Doação de Materiais e mão de obra para execução de ajuste de layout de uma parte do espaço da São Paulo Urbanismo, se adequando ao novo organograma da empresa.

Reuniu-se, nesta data, a Comissão Especial de Avaliação designada do Despacho Autorizatório (doc. sei 076200033), para deliberação, nos termos do Chamamento Público nº 003/ SP-URB/2022 e do Decreto Municipal 58.102/2018.

Conforme comunicado (doc. sei 076298006), publicado no DOC de 27/12/2022 (doc. sei 076355186), determinou-se o período de 21/12/2022 a 03/01/2023 para acolhimento das inscrições visando o recebimento de Doação de Materiais e mão de obra para execução de ajuste de layout de uma parte do espaço da São Paulo Urbanismo, se adequando ao novo organograma da empresa. Decorrido o prazo, foi recebida apenas uma proposta, da empresa **CAZES CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ 42.387.473/0001-33, localizada à Rua Geraldo Flausino Gomes, nº 61 – Bairro: Cidade Monções, Cj. 71 – São Paulo/SP, neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. Sáo Cazes.

Em atendimento ao item IV - 4.1 do Edital de Chamamento Público (doc. sei 076292029), foi anexado ao presente: E-mail da empresa, manifestando interesse em efetuar a doação (doc. sei 077345691); Proposta de doação, conforme ANEXO I do Edital (doc. sei 077345777); Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica - CNPJ (doc. sei 077345854); Ficha Cadastral Simplificada – JUCESP (doc. sei 077345963) e Relatório de Doação (doc. sei 077346080)

Ato contínuo, foi encaminhada a documentação para análise da Área Técnica (doc. sei 077352645), tendo a mesma sido aprovada, conforme Encaminhamento DEO-GPO nº 077357675.

Em cumprimento ao item V - 5.2 "d" do Edital, **fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação desta ATA no Diário Oficial da Cidade de SP**, para eventual manifestação acerca da intenção da doação apresentada. Os recursos deverão ser direcionados à Comissão Especial de Avaliação, através do correio eletrônico [licita@spurbanismo.sp.gov.br](mailto:licita@spurbanismo.sp.gov.br). Após análise de eventuais recursos, será efetuada análise da Gerência Jurídica e, posteriormente, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado e despacho autorizatório, conforme previsto no item V - 5.2 "e" do Edital, bem como no Art. 17 do Decreto Municipal 58.102/2018. Nesta ocasião será publicada nova ATA com a habilitação definitiva, com posterior convocação para assinatura do Termo de Doação sem Encargos.

Nada mais foi dito, sendo a ata por mim, Dayana de Silveira Dalbelo, lavrada, que vai lida e assinada por todos os presentes.

## SÃO PAULO OBRAS

### GABINETE DO PRESIDENTE

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001527-9- LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 117/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 77 - Diretoria Regional de Educação – DRE FREGUESIA/BRASILÂNDIA E IPIRANGA.

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 10h30min do dia 20 de janeiro de 2023, na Sala de Reunião do 6º Andar do Edifício Sede da SPObras localizado à Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Licitação SPObras 117/2022 cuja empresas seguem relacionados no Anexo I desta Ata. A empresa REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)no ato do credenciamento apresentou a Declaração de Enquadramento em EPP, acompanhada do CNPJ, sendo admitida como EPP. Os representantes dos licitantes presentes seguem, ao final, identificados. Dando início a sessão passou-se à abertura do envelope nº 01- Proposta Comercial, cujo conteúdo foi verificado pela Comissão e disponibilizado aos representantes presentes que declinaram da rubrica dos mesmos. O percentual de desconto ofertado pelos licitantes segue relacionado no Anexo I desta Ata. **Constatada a ocorrência de empate facto, a Presidente da Comissão concede à REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP) o prazo de 3(três) dias úteis para apresentar proposta de preço inferior àquela mais bem classificada, ou seja, a proposta da empresa HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA cujo desconto ofertado é de 11,43%, nos termos do item 14.3 do Edital.** Ato contínuo a Comissão proferiu a classificação provisória das propostas, conforme consta do Anexo II desta ata e procedeu a abertura do envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras classificadas: HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA; CONSTRUTORA PRIMER LTDA; SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e ainda da empresa REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP) em razão do empate facto. O conteúdo do envelope nº 2, foi disponibilizado aos representantes presentes que declinaram da rubrica dos mesmos. Após a sessão foi suspensa para fruição do prazo de 3 dias úteis, bem como, análise dos documentos de habilitação, cujo resultado será publicado no Diário Oficial da Cidade – DOC, quando terá início o prazo recursal. Todos os documentos apresentados nesta sessão pública serão inseridos no respectivo Processo SEI e disponibilizados para consulta mediante solicitação dos interessados através do e-mail: [licitacoes@spobras.sp.gov.br](mailto:licitacoes@spobras.sp.gov.br). Os envelopes nº 2 das demais Empresas permanecem em poder da Comissão, lacrados e inviolados e ficarão disponíveis para retirada após a conclusão do processo de licitação. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente Ata que lida e achada conforme vai por todos assinada.

**ANEXO I- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 20/01/2023 -10h30min**

**LIC.SPOBRAS Nº117/2022 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 77**

|   |                                      |
|---|--------------------------------------|
| Valor orçado pela SPOBRAS                   | 6.995.984,26                         |
| Média >50% de (a)                           | 6.395.099,17                         |
| Valor Referência                            | 6.395.099,17                         |
| 70% do valor Referência                     | 4.476.569,42                         |
| EMPRESA                                     | VALOR R\$ % sobre o valor da SPOBRAS |
| HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA                     | 6.196.343,26 11,43%                  |
| CONSTRUTORA PRIMER LTDA                     | 6.205.438,04 11,30%                  |
| SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA           | 6.344.658,13 9,31%                   |
| M.A.S. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA   | 6.361.448,49 9,07%                   |
| PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA         | 6.367.045,28 8,99%                   |
| TROPICO CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI  | 6.380.337,65 8,80%                   |
| FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI        | 6.436.305,52 8,00%                   |
| REFERMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP) | 6.436.305,52 8,00%                   |
| CENTURY CONSTR. COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI  | 6.506.265,36 7,00%                   |
| CONSTRUTORA ROY LTDA                        | 6.716.844,49 3,99%                   |
| MEDIA                                       | 6.395.099,17                         |

**ANEXO II- ATA DA SESSÃO PÚBLICA DE 20/01/2023 -10h30min**

**LIC.SPOBRAS Nº117/2022 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES EDUCACIONAIS - LOTE 77**

|                           |              |
|---------------------------|--------------|
| Valor orçado pela SPOBRAS | 6.995.984,26 |
| Média >50% de (a)         | 6.395.099,17 |
| Valor Referência          | 6.395.099,17 |
| 70% do valor Referência   | 4.476.569,42 |

| CLASSIFI- CAÇÃO | EMPRESA                                 | VALOR R\$    | % sobre o valor da SPOBRAS |
|-----------------|---|--------------|----------------------------|
| 1º              | HEBROM CONSTRUÇÕES LTDA                 | 6.196.343,26 | 11,43%                     |
| 2º              | CONSTRUTORA PRIMER LTDA                 | 6.205.438,04 | 11,30%                     |
| 3º              | SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA       | 6.344.658,13 | 9,31%                      |
| 4º              | M.A.S. CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA   | 6.361.448,49 | 9,07%                      |
| 5º              | PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA     | 6.367.045,28 | 8,99%                      |
| 6º              | TROPICO CONSTR. E INCORPORADORA EIRELI  | 6.380.337,65 | 8,80%                      |
| 7º              | FP PROJETOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI    | 6.436.305,52 | 8,00%                      |
| 8º              | REFERMA ENG. E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP)   | 6.436.305,52 | 8,00%                      |
| 9º              | CENTURY CONSTR. COMÉRCIO E SERV. EIRELI | 6.506.265,36 | 7,00%                      |
| 10º             | CONSTRUTORA ROY LTDA                    | 6.716.844,49 | 3,99%                      |

**PROCESSO SEI Nº 7910.2022/0001528-7 LICITAÇÃO SPOBRAS Nº 118/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução de Manutenção de Unidades Educacionais - LOTE 78 - Diretoria Regional de Educação – DRE IPIRANGA.

ATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

Às 11h30min do dia 20 de janeiro de 2023, na Sala de Reunião do 6º Andar do Edifício Sede da SPObras localizado à Rua XV de Novembro, 165-Centro Histórico, Capital/SP, perante a Comissão Permanente de Licitação – CPL, teve lugar o ato público para recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e a documentação de Habilitação referentes à Licitação SPObras 118/2022 cuja empresas seguem relacionados no Anexo I desta Ata. A empresa ENCOSAM CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA (EPP)no ato do credenciamento apresentou a Declaração de Enquadramento em EPP, acompanhada do CNPJ, sendo admitida como EPP. Os representantes dos licitantes presentes seguem, ao final, identificados. Dando início a sessão passou-se à abertura do envelope nº 01- Proposta Comercial, cujo conteúdo foi verificado pela Comissão e disponibilizado aos representantes presentes que declinaram da rubrica dos mesmos. O percentual de desconto ofertado pelos licitantes segue relacionado no Anexo I desta Ata. Ato contínuo a Comissão proferiu a classificação provisória das propostas, conforme consta do Anexo II desta ata e procedeu a abertura do envelope nº 2 – Habilitação das três primeiras classificadas: PILÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES; CONSTRUTORA PRIMER LTDA e SKJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (EPP). O conteúdo do envelope nº 2, foi disponibilizado aos representantes